

CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO

Proposição: **Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 099/2025**
Autoria: **Dep. Soldado Sampaio e Dep. Isamar Júnior**
Ementa: **"Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Grande Mérito, ao Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Roraima, Pastor Isamar Pessoa Ramalho e dá outras providências".**

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 099/2025, de autoria conjunta dos Nobres Deputados Soldado Sampaio e Isamar Júnior, que "Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Grande Mérito, ao Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Roraima, Pastor Isamar Pessoa Ramalho e dá outras providências".

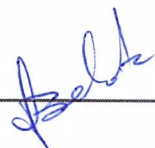
A matéria ao dar entrada nesta Casa, foi lida na Sessão Plenária e na mesma data distribuída em avulso para conhecimento dos Nobres Deputados.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 099/2025, de autoria conjunta dos Nobres Deputados Soldado Sampaio e Isamar Júnior, que "Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Grande Mérito, ao Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Roraima, Pastor Isamar Pessoa Ramalho e dá outras providências".

Em sua justificativa, os autores da Proposição asseveram que o Agraciado "foi o responsável pela construção do maior templo em Roraima com auditório e capacidade para 2.500 pessoas sentadas, todo climatizado, assentos confortáveis, design moderno e inovador", que "o brilhante trabalho e esforço à frente da maior Igreja Evangélica de Roraima gerou reconhecimento ao Pastor Isamar, destacando-se mediante às condecorações concedidas pelos poderes executivo e municipal; homenagem feita pelo Senado Federal e pelo governo da Coréia do Sul", e que "durante seu ministério, ingressou por três mandatos como diretor do Conselho Administrativo da CPAD, a maior editora da América Latina. Foi o primeiro roraimense a ser eleito como IV vice-presidente da CGADB e IV secretário. Atualmente, é presidente do Conselho de Pastores da região Norte do Brasil".



Pois bem, o Decreto Legislativo nº 005 de 2006, alterado pelo Decreto Legislativo nº 16/10, que dispõe sobre a comenda Ordem do Mérito Legislativo, enuncia no artigo 2º as personalidades merecedoras desta honraria, vejamos:

Art. 2º. A ordem do Mérito Legislativo de Roraima será concedida a Soberanos, Chefes de Estado e de Governo, Políticos, Magistrados, Membros do Ministério Público, de Tribunais de Contas, de Defensoria Pública, Militares, Diplomatas, Professores, Cientistas, Escritores, Funcionários Públicos, Desportistas e outras personalidades, pelos relevantes serviços vinculados ao cumprimento do interesse público.

Além disso, a comenda será concedida anualmente, em sessão especial a ser programada por ato da Mesa Diretora, como estabelecido no art. 1º. *in verbis*:

Art. 1º Fica instituída a comenda Ordem do Mérito Legislativo de Roraima, a ser concedida pelo Poder Legislativo, nos termos deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único. A comenda será entregue anualmente, em sessão especial a ser programada por ato da Mesa Diretora.

Em seguida, o art. 3º divide a Ordem do Mérito Legislativo em 02 (duas) categorias, sendo Grande Mérito e Mérito Especial, assim vejamos:

Art. 3º A Ordem do Mérito Legislativo compreenderá 02 (duas) categorias, obedecendo à seguinte discriminação:

I – Grande Mérito, destinada a premiar as obras de grande relevo, em geral praticadas por altas autoridades do Estado; e

II – Mérito Especial, destinada a premiar as obras de relevo, em geral advindas das searas da Cultura, Ciência e Desporto, bem como o comportamento exemplar de agentes públicos ao longo das respectivas carreiras funcionais. Parágrafo único. Para a concessão das comendas constantes dos incisos I e II será necessária apresentação do Curriculum Vitae do agraciado, bem como a justificativa para análise do Conselho da Ordem do Mérito Legislativo.

Ademais, o art. 1º do Ato Normativo nº 002/11 da Mesa Diretora estabelece que para concessão da Ordem do Mérito Legislativo, serão observadas as seguintes normas:

Art. 1º [...]

I – as comendas serão entregues em sessão especial, anualmente;

II – cada parlamentar poderá indicar apenas 1 (um) homenageado por categoria, em cada Sessão Legislativa, apresentando o respectivo curriculum vitae e justificativa;

III – o Conselho da Ordem do Mérito Legislativo, órgão colegiado, analisará as indicações, podendo aprová-las ou rejeitá-las, caso não atendam às condições necessárias à concessão;



IV – o Conselho poderá, por decisão própria, conceder até 10 (dez) comendas, por categoria, anualmente. Parágrafo único: O Conselho da Ordem do Mérito Legislativo é constituído pelos membros da Mesa Diretora.

No presente caso, o Projeto de Decreto Legislativo, visa conceder a “Comenda Ordem do Mérito Legislativo de Roraima”, na Categoria “Grande Mérito”, ao Sr. Isamar Pessoa Ramalho, consoante a fundamentação *supra*.

Assim, pelo exposto e em conformidade com o Decreto Legislativo nº 005, de 14 de junho de 2006, alterado pelo Decreto Legislativo nº 016/10, concluímos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo, razão pela qual, manifesto-me pela sua APROVAÇÃO.

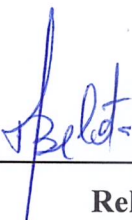
É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, opinamos pela aprovação do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 099/2025, e conclamamos aos nobres pares deste Conselho a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2025.

Deputado(a) _____



Relator(a) _____

